

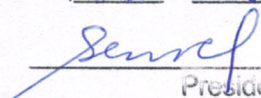


PROJETO DE LEI Nº 002/2022

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Tesouro

APROVADO

Em, 22 de 08 de 2022



Presidente

“Dispõe sobre a Isenção às igrejas evangélicas e católica e os templos de qualquer culto, assim como as instituições filantrópicas, da cobrança de Impostos sobre as contas de água.”

AUTORA: Lidiane de Souza e Silva

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara municipal aprova o que se segue.

Art. 1º. Ficam as igrejas evangélicas e católicas e os templos de qualquer culto, assim como as instituições filantrópicas, isentas da cobrança de impostos sobre operações relativas as contas de água.

Parágrafo único. Em atendimento no disposto no “caput” deste artigo será obrigatório a apresentação de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; certidões que comprovem a regularidade perante a União, Estados e Municípios; escritura comprovando a titularidade da propriedade; contrato de locação ou comodato, todos devidamente registrados.

Art. 2º. No caso de o imóvel não ser próprio, deverá ser apresentado o contrato de locação, comodato, devidamente registrado, para comprovar o uso do espaço para realização de atividades religiosas.



Parágrafo único. O benefício será concedido enquanto vigente o contrato de locação a favor da entidade religiosa, obrigando-se ela a comunicar ao Poder Público qualquer alteração contratual.

Art. 3º. O benefício não será concedido caso o imóvel locado esteja com débitos tributários ou não tributários, para com o Município.


Art. 4º - A isenção será cancelada imediatamente, sendo promovidos os lançamentos respectivos, devidamente atualizados na forma da lei, quando constatada uma das seguintes ocorrências:

- I. A entidade beneficiária sublocar o imóvel;
- II. Seja dada outra utilização para o imóvel, mesmo que parcialmente;
- III. Seja apurado que o pedido para obtenção do benefício foi instruído com documentos inidôneos ou foram prestadas informações falsas ou incorretas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Tesouro - MT, 22 de agosto de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO
LIDIANE DE SOUZA E SILVA
VEREADORA



JUSTIFICATIVA

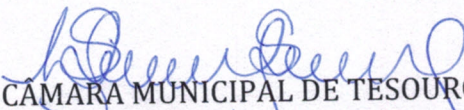
As igrejas e instituições filantrópicas municipais desempenham importante papel social, na formação de cidadãos para servir a comunidade e a pátria. As obras sociais das igrejas tiram pessoas das ruas, das drogas, da prostituição, do vício da marginalidade e contribuem para que tenhamos um ambiente social mais harmonioso e justo à medida que proporcionam a diminuição das desigualdades sociais.

Uma vez aprovado este projeto, confere as igrejas, instituições e templos de qualquer culto à isenção do pagamento de Impostos nas contas de Água, um benefício fiscal que ajudará essas entidades religiosas a ampliar o trabalho social que já pratica, amenizando assim muitos problemas sociais, e consequentemente evitando prejuízo para os cofres públicos.

A isenção do pagamento da taxa de água aos imóveis alugados para entidades religiosas, enquanto estiverem sendo utilizados com a finalidade de culto, é uma questão de justiça, já que a carga tributária sempre recai sobre o locatário e raramente para o proprietário do imóvel.

Por todo exposto, acredito que essa Casa olhará com bons olhos os trabalhos sociais que estão sendo feitos, por esses irmãos que não medem esforços para ajudar ao próximo, merecendo assim, nossa aprovação

Tesouro - MT, 22 de agosto de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO
LIDIANE DE SOUZA E SILVA
VEREADORA